



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DODIVINO  
CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, 55 – Centro / São José do Divino – PI | CEP: 64.245-000

**PORTARIA Nº 40, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

*“Dispõe Sobre a Concessão de Licença a Servidor Público Efetivo do Município de São José do Divino-PI para Concorrer a Mandato Eletivo nas Eleições 2020, Conforme Especifica.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas; e

**CONSIDERANDO** que ao servidor público municipal é assegurado o direito de licenciar-se de suas funções para exercer atividade política, conforme previsto no Art. 75 da Lei Municipal nº 103/2007;

**CONSIDERANDO** que o servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo somente pelo período de três meses;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor solicitando a sua desincompatibilização para fins de participação no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** finalmente que a desincompatibilização do servidor é condição de ilegitimidade na forma da Lei Complementar Federal nº 64/1990; **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder LICENÇA, ao servidor DANIEL DE SOUSA LIMA Matrícula 0287, Portador do CPF: 875.152.703-06, para concorrer a mandato eletivo nas eleições 2020.

Art. 2º - O afastamento deverá ter início no dia 14 de Agosto de 2020, em obediência ao prazo de 03 (três) meses para desincompatibilização eleitoral assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único: Para fins de percepção dos vencimentos, deverão ser observadas as disposições previstas no Art. 75 da Lei Municipal nº 103, de 10 de abril de 2017, em especial para:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DODIVINO**  
CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, 55 – Centro / São José do Divino – PI | CEP: 64.245-000

I. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

II. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo somente pelo período de três meses.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

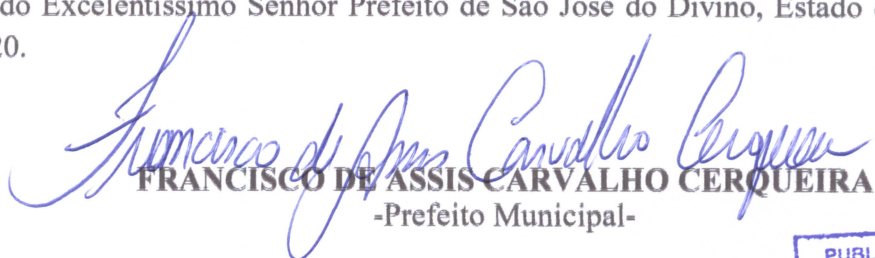
V - à data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.

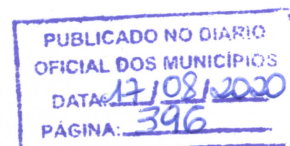
Parágrafo único: A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 3º desta Portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser devolvidos eventuais valores indevidamente recebidos, conforme o procedimento legal estabelecido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 14 de Agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 14 de Agosto de 2020.

  
**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**  
-Prefeito Municipal-





ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI  
 CNPJ: 01.830.007/0001-01

Av. Manoel Divino, S/N – Centro / São José do Divino – PI | CEP: 64.245-000

#### ENFERMEIRO

| INSCRIÇÃO | NOME                              | CPF            | PONTUAÇÃO | RESULTADO    |
|-----------|-----------------------------------|----------------|-----------|--------------|
| 01        | ANDRESKA KELLY SILVA DE JESUS     | 042.837.893-56 | 8,0       | APROVADA     |
| 02        | RAIMUNDA DE SOUSA MACHADO         | 947.536.363-72 | 8,0       | CLASSIFICADA |
| 03        | LUANA PEREIRA IBIAPINA COELHO     | 050.502.163-38 | 8,0       | CLASSIFICADA |
| 04        | MARIA DA PAZ MEDEIROS ARAÚJO NETA | 040.790.573-18 | 8,0       | CLASSIFICADA |
| 05        | MARIA DO SOCORRO BONA FONTENELE   | 027.783.573-94 | 6,0       | CLASSIFICADA |
| 06        | SUZANA DE SOUZA SENA              | 008.615.243-22 | 5,0       | CLASSIFICADA |
| 07        | MARIA CLARA SOUSA OLIVEIRA        | 046.967.623-00 | 4,0       | CLASSIFICADA |

**Art. 2º** - O provimento das vagas disponibilizadas no Teste Seletivo Emergencial Simplificado 001/2020, serão preenchidos, mediante convocação e contratação, nos termos do Edital do Teste Seletivo nº 001/2020, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, conforme previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único:** A aprovação no Teste Seletivo nº 001/2020, não gera direito de contratação, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade do ato de contratação.

**Art. 3º** - O Teste Seletivo terá validade de 03 (três) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita a Lei Municipal 120/2009, para atender o interesse público da administração.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino, Estado do Piauí, em 14 de agosto de 2020.

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA  
 Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DODIVINO  
 CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, 55 – Centro / São José do Divino – PI | CEP: 64.245-000

#### PORTARIA Nº 40, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

*"Dispõe Sobre a Concessão de Licença a Servidor Público Efetivo do Município de São José do Divino-PI para Concorrer a Mandato Eletivo nas Eleições 2020, Conforme Especifica."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas; e

**CONSIDERANDO** que ao servidor público municipal é assegurado o direito de licenciar-se de suas funções para exercer atividade política, conforme previsto no Art. 75 da Lei Municipal nº 103/2007;

**CONSIDERANDO** que o servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo somente pelo período de três meses;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor solicitando a sua desincompatibilização para fins de participação no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** finalmente que a desincompatibilização do servidor é condição de ilegitimidade na forma da Lei Complementar Federal nº 64/1990; RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA, ao servidor DANIEL DE SOUSA LIMA Matrícula 0287, Portador do CPF: 875.152.703-06, para concorrer a mandato eletivo nas eleições 2020.

**Art. 2º** - O afastamento deverá ter início no dia 14 de Agosto de 2020, em obediência ao prazo de 03 (três) meses para desincompatibilização eleitoral assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

**Parágrafo único:** Para fins de percepção dos vencimentos, deverão ser observadas as disposições previstas no Art. 75 da Lei Municipal nº 103, de 10 de abril de 2017, em especial para:

I. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

II. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo somente pelo período de três meses.

**Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

V - à data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.

**Parágrafo único:** A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 3º desta Portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser devolvidos eventuais valores indevidamente recebidos, conforme o procedimento legal estabelecido.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor em 14 de Agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 14 de Agosto de 2020.

*Francisco de Assis Carvalho Cerqueira*  
 FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DODIVINO  
 CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, 55 – Centro / São José do Divino – PI | CEP: 64.245-000

#### PORTARIA Nº 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

*"Dispõe Sobre a Concessão de Licença a Servidor Público Efetivo do Município de São José do Divino-PI para Concorrer a Mandato Eletivo nas Eleições 2020, Conforme Especifica."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas; e

**CONSIDERANDO** que ao servidor público municipal é assegurado o direito de licenciar-se de suas funções para exercer atividade política, conforme previsto no Art. 75 da Lei Municipal nº 103/2007;

**CONSIDERANDO** que o servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo somente pelo período de três meses;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor solicitando a sua desincompatibilização para fins de participação no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** finalmente que a desincompatibilização do servidor é condição de ilegitimidade na forma da Lei Complementar Federal nº 64/1990; RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA, ao servidor CARLOS CARVALHO ARAÚJO Matrícula 0101, Portador do CPF: 748.604.613-04, para concorrer a mandato eletivo nas eleições 2020.

**Art. 2º** - O afastamento deverá ter início no dia 14 de Agosto de 2020, em obediência ao prazo de 03 (três) meses para desincompatibilização eleitoral assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

**Parágrafo único:** Para fins de percepção dos vencimentos, deverão ser observadas as disposições previstas no Art. 75 da Lei Municipal nº 103, de 10 de abril de 2017, em especial para:

(Continua na próxima página)